

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



LEI MUNICIPAL nº 069 DE 16 DE MAIO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre reequadramento salarial, incorpora, regulamenta e extingue gratificações, adota as reformas administrativas consignadas na EC Federal 19 e EC Estadual 16 e, dá outras providências.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume, a presente Portaria ou Decreto

Em: 16 / 1 / 03

Secretário

O Prefeito Constitucional do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, em consonância com a Emenda Constitucional Federal nº 19/98, Emenda Constitucional Estadual nº 16/99, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso V do Art. 56 da LOM /90,

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam adotados no âmbito do Município, no que couber, os dispositivos capitulados na Emenda Constitucional Federal nº 19 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional Estadual nº 16 de 04 de junho de 1999.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial da ordem de vinte por cento aos ocupantes do cargo de professor, na forma do Art. 7º e Parágrafo Único da Lei Federal 9.424/96, consoante cargos e remunerações seguintes:

CARGO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	VALOR DA HORA / AULA
Professor Leigo 1ª/4ª Série	150	R\$ 1,60
Professor A Magistério 1ª/4ª Série	150	R\$ 1,76
Professor B Universitário 5ª/8ª Série Licenciatura Plena	-	R\$ 2,95
Professor B2 Universitário 5ª/8ª Série Licenciatura Plena - Pós-graduado	-	R\$ 3,40

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



Parágrafo Único – O reenquadramento dos profissionais do magistério mencionados no caput deste artigo, será extensivo aos demais professores em efetivo exercício, pertencentes ao quadro de pessoal do Município.

Art. 3º - Fica criada a gratificação de Progressão Funcional do Magistério – **PFM**, com intervalos entre as faixas de três por cento, entre a última faixa de uma classe e a primeira classe seguinte de três por cento, e entre matrizes de quinze por cento, ratificando-se o critério capitulado no Anexo IV da Lei Municipal nº 022/98.

Parágrafo Único – São inaplicáveis os atuais valores das tabelas constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 022/98, guardando-se a correspondência entre as faixas, classes e matrizes, inclusive para os cargos de Psicólogo e Secretário Escolar.

Art. 4º - A gratificação acumulada de cinco por cento, por cada quinquênio de efetivo serviço, será incorporada:

I - no caso dos professores, à gratificação de Progressão Funcional do Magistério - **PFM**;

II - ao salário base dos demais servidores municipais.

§ 1º – Fica extinta, a partir da sanção da presente Lei, a gratificação atribuída por quinquênios de efetivo serviço.

§ 2º - Para efeito de incorporação dos quinquênios adquiridos, desprezar-se-ão as duas casas decimais dos percentuais correspondentes atribuídos, arredondando-se para a dezena imediatamente superior, iniciando-se com o arredondamento de cinco para seis por cento no primeiro quinquênio.

Art. 5º - A maior gratificação, de forma individualizada e com o mesmo fato gerador, a ser paga pelo erário municipal, será no máximo de cem por cento por sobre o salário base.

Art. 6º - Fica garantida a irredutibilidade aos atuais salários, na forma do que dispõe o Inciso VI do Artigo 7º da CF/88, que serão suplementados com o título de "**complemento salarial**".

Art. 7º - Ficam expressamente vedadas a concessão e a continuidade de pagamento de gratificação sem Lei que a estabeleça, ou aplicação de percentuais fora dos parâmetros legais.

Art. 8º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 022/98 de 21 de agosto de 1998, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - O superávit financeiro do exercício da conta FUNDEF, relativo ao percentual mínimo de sessenta por cento a ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, inclusive encargos sociais, será obrigatoriamente repassado para os professores vinculados a grade curricular do ensino fundamental e exercentes de tarefas pedagógicas afins, sob a forma de rateio, em quantitativos proporcionais ao total da remuneração recebida por cada um naquele exercício, e será apurado e pago até o dia trinta e um de janeiro do exercício subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



Parágrafo Único – A critério da Administração e observadas as projeções contábeis, o Município poderá dispor no mês de julho de cada exercício, de até quarenta por cento do saldo bancário da conta específica FUNDEF 60%, a título de antecipação do rateio anual.”

Art. 9º – No prazo de sessenta dias o Executivo Municipal procederá a revisão, regulamentando através de critérios objetivos, no sentido de identificar e corrigir, se necessário, a concessão da Gratificação de Dificil Acesso aos professores.

Art. 10 - Os recursos financeiros para socorrer a aplicação da presente Lei, são os consignados no Orçamento Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em
16 de maio de 2003.**


LUIZ BATISTA DA SILVA
- Prefeito -